

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1.584/72

Aprovado por Deliberação

em 25/10/1972

PROCESSO: CEE-n° 2079/72 - 05134/72-CEBN

INTERESSADO: EMPRESA S.A. FÁBRICAS "ORION" - CAPITAL

ASSUNTO: Solicita a apostila nos certificados de isenção de recolhimento do salário-educação, dos exercícios de 1966 a 1971.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO D'ÁVILA

A empresa S.A. Fábricas "Orion", estabelecida à rua Joaquim Carlos na 71, nesta Capital, requer para comprovação junto ao INPS (Instituto Nacional de Previdência Social) da isenção me diante convênio com o SESI (Serviço Social da Indústria) a apostila dos certificados de isenção dos anos de 1966 a 1971, que junta a seu pedido.

O Serviço de Ensino nas Empresas no Processo CEBN -n° 0513/72 informa em data de 17.8.72, que a referida empresa "requer a apostila dos certificados que junta, referentes a esses anos, para declarar o montante exato da isenção a que faz jus, nos citados exercícios, afim de prestar a devida comprovação junto ao INPS. Informa ainda que os Certificados em causa foram expedidos com valores estimados nos exercícios anteriores ao de sua emissão, sem o posterior reajuste, à época da renovação da isenção para os exercícios subsequentes".

O certificado modelo "B" n° 31, do exercício de 1966 registra o compromisso da empresa para manter 547 bolsas, no valor mensal (Cr\$ 3.088,12 e anual no montante de Cr\$ 37.057,44, o Parecer n° 2/88 aprovou a renovação da isenção para o exercício de 1966, com os dados que deverão constar da apostila:

n° de bolsas 606

valor mensal Cr\$ 3.563,98

valor anual Cr\$ 42.767,76.

O certificado modelo "B" n° 65, do exercício de 1967, registra o compromisso da empresa para manter 606 bolsas no valor mensal de Cr\$ 3.563,98, e anual no montante de Cr\$ 42.767,76. O Parecer n° 39/68-CREPM, que aprovou a renovação da isenção para o exercício de 1967, fez mediante a revisão dos cálculos do exercício passado, com os dados abaixo especificados, demonstrados no Levantamento Geral da extinta CEPE, processo n° 35/68, os quais deverão constar da apostila.

nº de bolsas 627
valor mensal Cr\$ 4.602,11
valor anual Cr\$ 55.225,32

O certificado modelo "B" nº 154, do exercício 1968, registra o compromisso da empresa para manter 627 bolsas, no valor mensal de Cr\$ 4.602,11, e anual no montante de Cr\$ 55.225,32. O Parecer nº 63/69-CREPM, que aprovou a renovação da isenção para o exercício de 1968 o fez mediante a revisão dos cálculos do exercício pensado, com os dados abaixo especificados, demonstrados no Levantando Geral da extinta CEPE, processo nº 35/68-CEPE, dados que deverão constar da respectiva apostila.

nº de bolsas 628
valor mensal Cr\$ 5.688,64
valor anual Cr\$ 68.263,74.

O certificado modelo "B" nº 278 do exercício de 1969, registra o compromisso da empresa para manter 628 bolsas, valor mensal de Cr\$ 5.688,64 e anual no montante de (Cr\$ 68.263,74. O Parecer nº 342/70-CREPM que aprovou a renovação da isenção para o exercício de 1970 o fez mediante a revisão dos cálculos do exercício pensado, com os dados abaixo especificados, e demonstrados no Levantando Geral do SEPE, processo nº 02392-CEBN, os quais deverão constar da respectiva apostila.

nº de bolsas 689
valor mensal Cr\$ 7.203,14
valor anual Cr\$ 86.437,68.

O certificado modelo "B" nº 441, do exercício 1970, registra o compromisso da empresa de manter 660 bolsas, no valor mensal de Cr\$ 7.203,14 e anual no montante de Cr\$ 86.437,68. O Parecer nº 560/71-CREPM que aprovou a renovação de isenção para o exercício passado com os dados abaixo especificados e demonstrados no levantamento Geral do SEPE-Processo 4946/71-CEBN, também aprovado pelo Parecer nº 563/71-CREPM, os quais deverão constar da respectiva apostila.

nº de bolsas 681
valor mensal Cr\$ 8.562,13
valor anual Cr\$ 102.745,56.

O certificado modelo "B" nº 152, do exercício o 1971, para a apostila requerida, necessita ainda, da aprovação da prestação de contas do mesmo exercício, demonstrada no Levantamento Geral do SEPE no Processo nº 03054/72, que se encontra em tramitado no Conselho Estadual de Educação.

CONCLUSÃO: Somos de parecer que este Conselho deve homologar a apostila requerida nos anos de 66 a 70, esperando-se o resultado da prestação de contas do ano de 1971. A informação SEPE nº 316 xerocopiada, deve constar deste processo.

São Paulo, 25 de setembro de 1972.

a) Conselheiro Antonio d'Ávila - Relator,

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Avila, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ighes Longhin de Siqueira e José Conceição Paixão.

Sala das sessões, em 25 de setembro de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.